



PROCESSO Nº 922/05

PROTOCOLO Nº 8.417.098-4

PARECER Nº 582/06

APROVADO EM 10/11/06

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAFIUUV

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento e adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Letras – Habilitação Português/Inglês, às Diretrizes Curriculares Nacionais.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

Histórico

Pelos ofícios nºs 752/2005-CES/GAB/SETI, de 15 de setembro, e, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho o ofício nº 16/2004-GD, de 18 de fevereiro de 2004, e, do Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUUV, que solicita a adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês, às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Este processo foi convertido em diligência em 6 de outubro de 2005, retornando a este Conselho em 28 de agosto de 2006 por meio do ofício nº 1012/2006-CES/GAB/SETI, de 21 de setembro e ofício nº 53/2006-SG, de 21 de junho de 2006 que solicita renovação do reconhecimento e adequação da proposta pedagógica do curso mencionado às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Dados gerais da IES e do Curso

A Lei Estadual n.º 3001, de 22 de dezembro de 1956, criou a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFI. É autarquia educacional mantida pelo Governo do Estado do Paraná. O primeiro concurso vestibular foi realizado no mês de fevereiro de 1960, sendo aprovados 16 candidatos para o Curso de História e 35 para o Curso de Pedagogia, com a primeira aula inaugural ocorrida em 28 de março de 1960. Mantém os cursos de Pedagogia, História, Geografia, Letras (Português/Inglês e Respektivas Literaturas, e Português/Espanhol), Matemática, Química e Ciências Biológicas. Todos os cursos funcionam no período noturno, à exceção de Letras Português/Espanhol, que é ofertado também no período vespertino.



PROCESSO Nº 922/05

A Habilitação de Português/Inglês do Curso de Licenciatura Plena em Letras da FAFI, foi autorizada pelo Parecer nº 29-CFE, de 10 de maio de 1966 e reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.150, de 23 de outubro de 1974.

A alteração curricular foi aprovada por meio do Parecer nº 588/99, de 10 de dezembro de 1999, com carga horária de 3.384 (três mil, trezentas e oitenta e quatro) horas e integralização de no mínimo 4 anos e, no máximo, 7 anos.

Adequação da proposta pedagógica às DCN's:

A adequação da proposta pedagógica às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CP 1, de 18/02/2002 e Resolução CNE/CP 2, de 19/02/2002, e Resolução CNE/CES n.º 18, de 13/03/2002), a ser implantada no ano de 2007, apresenta as seguintes características:

Curso: Letras – Habilitação: Português/Inglês

Modalidade: Licenciatura Plena

Carga Horária: 3.444 (três mil, quatrocentas e quarenta e quatro horas)

Turnos de funcionamento: noturno

Regime de matrícula: seriado anual

Número de vagas anuais: 60 (sessenta).

Integralização curricular: mínimo de 4 anos e máximo de 7 anos.

Objetivo Geral

Descreve a IES que o curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês tem como objetivo *“formar profissionais para trabalhar em escolas de ensino fundamental e médio, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Inglesa, como licenciados. O curso busca formar pesquisadores na área das teorias lingüísticas e literatura, bem como no ensino-aprendizagem de língua materna e estrangeira, na graduação e pós-graduação, colaborando assim com o desenvolvimento das Ciências Humanas.”*

Estrutura Curricular

Comparando a estrutura curricular da proposta pedagógica de adequação do curso retromencionado com a que se encontra em vigor apresentamos o quadro a seguir:

	Estrutura em vigor	Proposta – 2007	Carga horária mínima¹
Conteúdos curriculares	2.664 horas	2.420 horas	1.800 horas
Estágio Supervisionado	288 horas	400 horas	400 horas
Prática	432 horas	424 horas	400 horas
Atividades Complementares	-----	200 horas	200 horas
Integralização do curso	Mínimo 4, máximo 7 anos	Mantida	Mínimo de 3 anos
Carga horária	3.384 horas	3.444 horas	2.800 horas

¹ Conforme Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de março de 2002.



PROCESSO Nº 922/05

Matriz Curricular

(proposta de adequação – implantação no ano de 2007)

DISCIPLINA	SÉRIES								TOTAL
	1ª		2ª		3ª		4ª		
	T	*P	T	*P	T	*P	T	*P	
Língua Portuguesa	132	12	130	14	129	15	132	12	576
Literatura Brasileira					57	15	60	12	144
Literatura Portuguesa					57	15			072
Língua e Cultura Latina	60	12	58	14					144
Linguística	60	12	58	14	57	15	60	12	288
Teoria da Literatura	60	12	58	14					144
Língua Inglesa	132	12	130	14	129	15	132	12	576
Literatura Inglesa e Norte Americana							60	12	072
Filosofia	60	12							072
Psicologia da Educação	60	12							072
Métodos e Técnicas da Pesquisa			58	14					072
Produção Monografia					57	15			072
Novas Tecnologias no Ensino- Aprendizagem de Língua Inglesa							60	12	072
Estrutura e Funcionamento de ensino Fundamental, Médio e Superior	24	12							036
Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa			58	14	57	15	60	12	216
Metodologia do Ensino de Língua Inglesa			58	14	57	15	60	12	216
<i>Estágio Supervisionado</i> de Língua Portuguesa						120		80	200
<i>Estágio Supervisionado</i> de Língua Inglesa						120		80	200
TOTAIS SEMANAIS	19		20		20		20		

RESUMO GERAL DO CURRÍCULO

Total de Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias	2844	Horas
Total de Carga Horária de <i>Estágio Supervisionado</i>	400	Horas
Total de Carga Horária de Atividades Acadêmicas Complementares	200	Horas
TOTAL GERAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO	3444	Horas
Tempo Mínimo para Integralização do Curso	4	Anos
Tempo Máximo para Integralização do Curso	7	Anos

* A presente matriz curricular, adequada de acordo com a Resolução CNE/CP 02/2002, apresenta as 424 horas de **prática como componente curricular**, distribuídas ao longo das quatro séries do curso, especificadas nas *ementas* de todas as disciplinas.



PROCESSO Nº 922/05

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior constitui, por meio da Portaria nº 26, de 31 de julho de 2006, Comissão Verificadora composta por **IARA BENQUERER COSTA**, Doutora em Ciências (Linguística) pela UNICAMP e Professora do Departamento de Linguística, Letras Clássicas e Vernáculas da UFPR como Perita. Após a verificação “*in loco*” emitiu relatório (fls. 85/101) de onde extraímos as seguintes considerações:

“O curso de Letras – Português/Inglês – da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória apresenta um Projeto Pedagógico adequado ao perfil profissional que quer formar e às diretrizes nacionais que embasam os cursos de licenciatura. O ponto alto do Projeto Pedagógico é justamente seu comprometimento com a prática pedagógica e estágio, sem perder de vista a formação científico-cultural. Adicionalmente, investe-se na pesquisa científica, tomando-a como habilidade necessária do professor. O resultado dessa soma é uma formação sólida do profissional que se tem por meta.

Quanto ao corpo docente, há necessidade de sua recomposição, para que o curso possa contar com um quadro permanente. Os professores contratados, cujo vínculo com a instituição tem a duração máxima de dois anos, deveriam ser a exceção no quadro docente, não a maioria, como se vê atualmente (66,7%). A instabilidade do quadro docente está associada à sua baixa qualificação. Com a recomposição do quadro de professores, será possível contar com um número maior de mestres e doutores (atualmente, somente 20% tem o mestrado) e investir em projetos de pesquisa de maior vulto.

Em relação aos alunos, observa-se que a demanda no vestibular é razoável e a evasão se mantém em níveis de normalidade.

O curso conta com uma infra-estrutura boa, mas carente de alguns investimentos: melhoria do acesso para portadores de necessidades especiais, ampliação do espaço para permanência dos professores e atendimento aos alunos, aumento do número de computadores disponibilizados para os alunos na biblioteca, instalação no laboratório de línguas informatizado.

Por entender que o curso de Letras – Português/Inglês – da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória consegue formar profissionais de qualidade e que as carências apresentadas são contornáveis a curto prazo, **RECOMENDAMOS A RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO AVALIADO.**

Por entendermos também que a proposta de alteração da grade curricular mantém as características essenciais do currículo vigente, melhorando-o em alguns pontos a partir da avaliação feita por docentes e discentes, **RECOMENDAMOS TAMBÉM A APROVAÇÃO DA NOVA GRADE CURRICULAR** a ser adotada a partir de 2007.”



PROCESSO Nº 922/05

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos pela:

- a) **renovação do reconhecimento** do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês, com carga horária de 3.384 (três mil, trezentas e oitenta e quatro) horas e integralização de no mínimo 4 anos e, no máximo, 7 anos, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- b) **adequação** da proposta pedagógica do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês às Diretrizes Curriculares Nacionais com carga horária de 3.444 (três mil, quatrocentas e quarenta e quatro horas, funcionamento no período noturno e integralização de no mínimo 4 e, de no máximo, 7 anos, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com implantação a partir do ano letivo de 2007.

Alerta-se à IES que o número de vagas do curso retromencionado é de 60 (sessenta) vagas (Parecer nº 588/99-CEE/PR).

Recomenda-se à FAFIUV envidar esforços objetivando melhorias, em caráter emergencial, da acessibilidade dos portadores de necessidades especiais às respectivas instalações conforme determina a legislação em vigor. Bem como tomar providências para a efetivação de profissionais qualificados na área, em nível stricto sensu em seu corpo docente.

As alterações pedagógicas, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários, deverão ser incorporadas ao regimento da Instituição.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, remetido ao Governador do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 922/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de novembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2006.